

Lei nº 846/83

Ementa: Dispõe sobre a organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Sertânia, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Sertânia, no uso de suas atribuições Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sanciona a seguinte lei:

Título I

Da Ação Administrativa

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Sertânia adota o planejamento como instrumento de ação, objetivando o desenvolvimento econômico, social e cultural da Comunidade, assim como a utilização e o aprimoramento dos recursos humanos materiais e financeiros do Município, tendo como princípio a forma participativa de Governo, integrando a Comunidade na ação governamental.

Art. 2º - São instrumentos do planejamento municipal:

I - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II - O Orçamento plurianual de investimentos;

III - O Programa Anual de Trabalho;

IV - O Orçamento Programa Anual;

V - A Programação Financeira de Desembolso.

Art. 3º - Os Projetos e atividades de Administração Municipal, terão permanente coordenação.

Art. 4º - A Coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das chefias individuais, reuniões com subordinados, e das propostas atinentes a cada setor, a nível de Secretaria, inclusive com a criação de comissões de coordenação, pelo Prefeito;

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para execução de obras e prestação de serviços de qualquer natureza, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a

pessoas ou entidades do setor privado, da forma a alcançar melhor rendimento evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores;

Art. 6º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 7º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida pública, político-administrativa do município, através de órgão comunitário, composto de representantes da sociedade, com conhecimento específico dos problemas do Município, ficando, de logo, autorizado a criação do órgão competente, pelo Prefeito, na oportunidade em que julgar conveniente ao interesse da coletividade;

Art. 8º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a necessidade imediata do serviço ou da obra, em razão do interesse coletivo;

Título II

Estrutura Administrativa

Art. 9º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santânia, compõe-se dos seguintes Órgãos:

I - Órgãos de Assistência e Assessoramento:

1 - Secretaria de Assuntos Extraordinários;

2 - Gabinete do Prefeito

3 - Secretaria de Assistência Social

II - Órgãos de Administração Meia

1 - Secretaria da Fazenda

2 - Secretaria de Administração.

III - Órgãos da Administração Específica:

1 - Secretaria de Educação e Cultura,

2 - Secretaria de Saúde e Saneamento

3 - Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio

4 - Secretaria de Obras e Serviços

1º. Atendendo ao disposto no artigo 7º, e verificado, pelo Prefeito, a oportunidade de encaminhamento de ação governamental, poderá ser criado o Conselho Comunitário, com objetivos previstos nesta lei, apenas determinando-se as suas especificidades e mecanismos em figura jurídica posterior;

Art. 10º - São unidades subordinadas diretamente aos órgãos administrativos:

I - A Secretaria de Assistência Social

1 - Departamento de Assistência Social;

2 - Departamento de Formação para o Trabalho.

II - A Secretária da Fazenda;

1 - Departamento de Tesouraria,

2 - Departamento de Rendas

3 - Departamento de Contabilidade.

III - A Secretaria de Administração;

1. Departamento de Administração de Pessoal;

2 - Departamento de Serviços Gerais.

IV - A Secretaria de Educação e Cultura:

1 - Departamento de Ensino e Cultura;

2 - Departamento de Turismo e Esportes;

V - A Secretaria de Saúde e Saneamento:

1 - Departamento de Medicina e Defesa Sanitária;

2 - Departamento de Odontologia;

3 - Departamento de Saúde Animal.

VI - A Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio

1 - Departamento de Produção e Abastecimento;

2 - Departamento de Comercialização e Industrialização Agrícola.

VII - A Secretaria de Obras e Serviços

1 - Departamento de Obras;

2 - Departamento de Administração de Serviços;

3 - Departamento Rodoviário.

1º - No Gabinete do Prefeito, órgão de assistência e assessoramento, funcionará, complementarmente, um Assessor Jurídico, além do órgão específico de título. Gabinete do Prefeito, com competência e atribuições estabelecidas nesta lei, bem como um Assessor Especial.

Capítulo II

Competência, Funcionamento e Composição dos Órgãos.

Art. 11º - Os Órgãos da Administração municipal tem por objetivo promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e o controle das funções municipais;

Art. 12º - As áreas de competência dos Órgãos são definidas pelas seguintes atividades básicas:

I - Secretaria de Assuntos Extraordinários:

a - Representar o Prefeito e defender os interesses do município em quaisquer repartições, públicas ou privadas;

b - Coordenar a atividade, quando necessário, das demais secretarias e órgãos da Administração, na atividade municipal ou com relação a outros órgãos da administração Estadual ou Federal;

c - Coordenar a atividade político-administrativa do município.

II - Gabinete do Prefeito:

a - Assessorar os contatos do Prefeito com os demais órgãos da Prefeitura;

b - Registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito;

c - Redação e correspondência afeta ao Prefeito;

d - Divulgação de atos e notícias do município.

III - Assessoria Jurídica

a - Prestar assessoramento jurídico à administração, inclusive representar o município em juízo.

IV - Secretaria de Assistência Social:

a - Ajuda na orientação aos necessitados e encaminhá-los à Secretaria ou Órgão

Competente;

b- Fiscalizar a aplicação de auxílio e subvenções para entidades de Assistência Social;

c- Administrar os centros sociais do município.

V- Secretaria da Fazenda

a- Arrecadação e fiscalização das receitas municipais;

b- Realização de pagamentos;

c- Contabilização e guarda de valores;

d- Elaboração, juntamente com a Secretaria Extraordinária e Assessoria jurídica, dos orçamentos e planos especiais de aplicação;

e- Prestação de contas geral do município.

VI- Secretaria de Administração:

a- Administração de Pessoal, material, patrimônio, protocolo, arquivo, zeladoria e vigilância;

b- Redação de Atos Administrativos;

c - Recrutamento, seleção e treinamentos dos candidatos ao serviço público municipal.

VII - Secretaria de Educação e Cultura

a - Ensino e difusão cultural;

b - Recreação e desportos;

c - Incrementar o turismo como forma de cultura.

VIII - Secretaria de Saúde e Saneamento:

a - Assistência médica;

b - Assistência Odontológica;

c - Promover a fiscalização sanitária;

d - Promover inspeção de saúde nos servidores municipais;

e - Assistência veterinária.

IX - Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio:

a - Incrementar as atividades agropecuárias em todo o município;

b- Administrar o cadastramento dos imóveis rurais;

c- Promover a orientação dos agropecuaristas inclusive no tocante a aplicação do solo, comercialização de produtos e animais, relação com estabelecimentos creditícios e na organização de classe;

d- Incrementar as atividades comerciais e criação de distritos industriais.

X- Secretaria de Obras e Serviços:

a- Construção e Conservação de obras públicas;

b- Fomento e fiscalização de obras particulares;

c- Construção e Conservação de estradas Municipais;

d- Iluminação e limpeza pública;

e- Administração de mercados, matadouros, feiras e cemitérios;

f- Manutenção de lagradouros públicos;

g- Administração do serviço de transporte, inclusive os problemas relativos a con

cessão de transporte coletivo.

Título III

Disposições Gerais

art. 13º - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades imediatas do funcionamento da mecânica administrativa;

Art. 14º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Criar, Desdobrar, ou Extinguir unidades de nível inferior a Departamento ou qualquer órgão que por sua natureza, espécie ou funcionamento, não se adequa as normas da presente Organização Administrativa, observados, pois, os princípios gerais estabelecidos na presente lei, bem assim a criação e existência de recursos para atender às despesas de instalação, Desdobramento e Extinção, quando for o caso;

art. 15º - O Prefeito, mediante Decreto, fica autorizado a definir as atribuições específicas e competência de cada unidade administrativa e a sistemática seu desempenho;

Art. 16º - No Regime Interno, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada;

Art. 17º - Na medida em que forem nomeados os titulares dos órgãos criados nesta lei, serão automaticamente extintos os anteriormente existentes, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições, competências e instalações, para a aplicação da presente Organização Administrativa;

Art. 18º - A Subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo, especificados taxativamente na presente lei, e no Organograma Geral da Prefeitura, que acompanha a presente lei;

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 1983.

D

Sinval Cavalcanti de Siqueira
- Prefeito -